

# Onde Estão os Nômades na Globalização?

## Observando o nomadismo, da territorialidade à segurança

**Luiza de Macedo Soares Vieira Carneiro<sup>1</sup>**

**Maria Beatriz Peixoto Mello<sup>2</sup>**

### Resumo

A proposta do artigo é compreender o lugar dos nômades a partir do contexto da globalização. Ao mesmo tempo em que há uma conjuntura de dissolução de fronteiras e intensificação dos fluxos humanos para alguns, também se percebe o fortalecimento de mecanismos de segurança nas zonas de fronteira para outros. O artigo buscará refletir sobre o pensamento dominante que orienta a política de segurança e, assim, ampliar as perspectivas acerca da mobilidade nômade, que continua marginalizada nos estudos de Relações Internacionais. Nessas circunstâncias, percebe-se que o modo de vida nômade foi diretamente afetado e restringido, desde a instauração de uma lógica de territorialidade e consolidação do Estado até o mundo globalizado e “ilimitado” dos dias de hoje.

**Palavras-chave:** Nômade – Globalização – Segurança – Mobilidade – Territorialidade.

### Abstract

The purpose of this article is to understand the nomad's place from the context of globalization. Concerning the global conjuncture of border dissolution and escalation of human flows perceived by a few some, it also happens, at the same time, the intensification of security mechanisms in border zones for others. The article will seek to reflect and discuss about the dominant thinking that guides security policy and, thus, expand the perspectives about nomadic mobility which remains marginalized in International Relations. Under these circumstances, it is clear that the nomadic way of

---

<sup>1</sup> Luíza Macedo é graduanda em Relações Internacionais no Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio). Email: luiza-98@hotmail.com.

<sup>2</sup> Maria Beatriz Peixoto é graduanda em Relações Internacionais no Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio). Email: mariabiamello@gmail.com.

life has been directly affected and restrained, from the establishment of a logic of territoriality and state consolidation to the globalized and “unlimited” world of today.

**Keywords:** Nomad – Globalization – Security – Mobility – Territoriality.

---

## Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar o lugar dos nômades no atual mundo globalizado, tanto no campo do Direito Internacional quanto nos estudos das Relações Internacionais sobre segurança, fronteira e globalização. Os nômades são definidos como povos que se mudam de um lugar para outro e que não possuem um território fixo (FISHER, 2010). Dessa forma, o conceito de “territorialidade” (ALBAGLI, 2004; SANTOS, 2009) é mobilizado durante esta pesquisa para realizar uma discussão acerca da relação entre nomadismo, Estado e o processo que vários autores entendem (cada um à sua maneira) como “dissolução de fronteiras” e “desterritorialização” – compreendido através da noção de globalização (HARVEY, 2001; FRIEDMAN, 2005; AL-RODHAN, 2006; SASSEN, 2007; DOTY, 2014).

Um entendimento simples da globalização como uma intensificação do fluxo entre as fronteiras compreende que diversas formas de travessia são acolhidas pelos Estados, especialmente no que tange as migrações economicamente motivadas (como o turismo internacional, viagens de negócios e migrações devido a trabalho e educação) (DOTY, 2014). No entanto, nem todo movimento é bem-vindo, como o caso da circulação de pessoas sem autorização legal e não reconhecidas pelo poder estatal. Logo, a restrição de mobilidade continua presente nas relações transfronteiriças – e, para determinadas pessoas e grupos, este controle é muito forte.

Desse modo, o trabalho busca desenvolver uma discussão sobre como a oportunidade de maior mobilidade entre as fronteiras, permitida a alguns pela globalização, não é traduzida da mesma forma para as populações nômades. Pelo contrário, muitos indivíduos e grupos nômades são objeto de forte controle fronteiriço e têm sua mobilidade restringida – como será apresentado em alguns breves exemplos ao longo do texto (ABBAS, 2012; KÓCZÉ, 2018; LADAN, 2018). A partir dessa problemática, procura-se trabalhar a dicotomia entre a suposta liberdade de movimentação para alguns – por conta da intensificação dos fluxos de comércio,

capital, informação e indivíduos, devido ao advento da globalização (BEERKENS, 2004 apud AL-RODHAN, 2006) – e o maior controle e vigilância estatal sobre os fluxos de outros devido a diversos fatores, como nacionalidade e raça (DOTY, 2014).

Sendo assim, este artigo desenvolve a seguinte pergunta central: “qual é o lugar dos nômades na dinâmica global de segurança e mobilidade entre fronteiras?”. A partir desse questionamento, o texto busca evidenciar a continuidade da condição de invisibilidade e vulnerabilidade dos diversos povos nômades, em escala nacional e internacional, em um mundo considerado cada vez mais “interconectado” (ALTMAN & BASTIAN, 2019).

Para tanto, este trabalho pretende, em um primeiro momento, trazer uma breve apresentação sobre a cultura nômade e a condição dos povos nômades atualmente. Ao longo do artigo, não será estudado um povo específico, o propósito desta pesquisa é realizar um apanhado geral da condição nômade no mundo atual com alguns casos exemplares. Depois, tendo em consideração o confronto entre os estilos de vida nômade e o chamado sedentário (ou seja, os não-nômades), o texto irá seguir para uma discussão acerca da relação entre territorialidade e globalização, tratando do direito à terra e do deslocamento pelas fronteiras territoriais. Essa seção irá tratar dos entendimentos do Estado e da própria globalização por meio da territorialidade, e como o modo de vida nômade se difere, desde seu fundamento, dessa lógica de territorialidade sedentária. Na mesma seção, será apresentado o debate sobre a condição de globalização e o que isto modifica (ou não) para a condição do nomadismo no atual contexto mundial.

Em seguida, o texto irá discutir sobre a produção da política de insegurança para os povos nômades, devido aos conflitos que ocorrem entre eles e os sedentários, o que diverge da segurança humana e da segurança nacional que deveria ser garantida. Por não serem baseados numa lógica de sedentarismo e territorialidade (no entendimento de se fixar a um território), e pelo seu estilo de vida e sua mobilidade não seguir as fronteiras estatais, os nômades podem ser vistos como agentes de insegurança e passam a ser alvo de políticas de insegurança. Por fim, serão apresentadas considerações finais a respeito do estudo realizado e sobre o status do nômade nas condições atuais de mobilidade e territorialidade.

## Sobre os Nômades

As populações nômades e as indígenas muitas vezes são confundidas entre si (GILBERT, 2007). Isso se justifica porque existem povos indígenas que são nômades, todavia, isso não quer dizer necessariamente que todas as populações nômades são indígenas. Por isso, entender primeiramente a cultura nômade e seu modo de vida é essencial para analisá-la por meio da perspectiva da globalização e da segurança de maneira simultânea.

Filosoficamente, o nomadismo refere-se a um modo de vida não enraizado a um território, mas em constante movimentação e desterritorialização. É uma distribuição espacial “ilimitada ou ao menos sem limites e fronteiras precisos” (SALDANHA, 2017, p. 55, *tradução nossa*). Já como uma conceitualização acerca de um povo, a categoria do nômade apresenta as seguintes características como suas principais: a sua mobilidade; ser um estilo de vida; e também estar relacionado (mesmo que temporariamente e em constante mobilidade) a um certo território (FISHER, 2010). Desse modo, nômade pode ser definido como

(...) membro de um povo que se muda de um lugar para outro para encontrar pastagens; uma pessoa que leva a vida vagando ou uma vida errante. A origem da palavra surge do latim *nômades* (plural) *nomas* (singular), do grego *nômade* (FISHER, 2010, p. 11, *tradução nossa, grifo da autora*).

O nomadismo é caracterizado pela mudança de localidade, de modo que a ênfase na definição do nomadismo é o seu componente geográfico (mobilidade). Portanto, a noção filosófica, a filosofia do movimento, nunca está separada do modo de vida nômade (FISHER, 2010).

Estudos antropológicos sugerem que existem três principais categorias de nômades: os nômades pastorais, os caçadores-coletores nômades e os nômades de serviço peripatéticos (GILBERT, 2007). Essas categorias abrangem vários grupos nômades, tais como as comunidades semi-nômades, os ciganos ou os viajantes irlandeses, que, embora não sejam caçadores-coletores, são culturalmente considerados como povos nômades<sup>3</sup>. A ligação entre essas diferentes formas de

---

<sup>3</sup> Na linha pós-moderna da nomadologia, os estudos vêm se concentrando nos nômades urbanos. Esses vistos como privilegiados, pois entende-se que os nômades rurais são marginalizados dentro do mundo globalizado (FISHER, 2010). Por conta disso, hoje o termo nômade não é mais utilizado somente para definir pessoas que administram pastagens, mas também para pessoas que estão inseridas no ambiente urbano, mas que operam como nômades. Surge assim, a classificação do ‘neo nômade’, “pessoas que

nomadismo é o estilo de vida de mudar de um lugar para outro sem a existência de um território fixo ou permanente (GILBERT, 2007).

O movimento nômade é “provavelmente o fluxo humano global mais antigo do planeta” (D’ANDREA, 2007, p. 23, *tradução nossa*). Todavia, os dados sobre populações nômades são escassos, como discorre Sara Randall (2015) acerca da invisibilização dos povos nômades na contabilização estatística e demográfica por parte do censo dos países.

Compreende-se que existem populações nômades em todos os continentes do globo (GILBERT, 2007; RANDALL, 2015). No continente africano, os países com maior número de indivíduos nômades registrados são a Mauritânia, a Nigéria, o Chade, o Mali e a Etiópia (RANDALL, 2015). No norte da Nigéria, na região do Sahel, por exemplo, encontra-se o povo Fulani, um dos mais numerosos de todos os grupos do país. Eles representam uma parte significativa da economia nigeriana, uma vez que são a principal fonte de produção de carne devido a criação de gado. No entanto, as mudanças climáticas estabeleceram pressões sobre a terra aumentaram a ocorrência dos conflitos entre os Fulani e os agricultores locais, por conta do controle de terras economicamente viáveis (ABBASS, 2012). Isso ocorre uma vez que a segurança da subsistência pastoral depende do ecossistema de pastagem e do acesso a poços de água.

Ademais, é importante salientar que as culturas nômades (como qualquer cultura) passam por processos de modificação, integração e apropriação ao longo das transformações de épocas e das inovações tecnológicas. Isso não se dá por uma visão darwinista social, evolucionista de que o “nomadismo é evolui-se em agricultura, depois pastoralismo, despotismo, Estado-nação e, finalmente, torna-se uma ‘vila global’ tecno capitalista” (SALDANHA, 2017, p. 53, *tradução nossa*), mas é um processo cultural, de mudança e transformação. E isso também não significa que essas populações deixam de ser nômades por utilizarem e se apropriarem de *commodities* globais, “que agregam relevância para as suas vidas cotidianas” (FISHER, 2010, p. 17).

---

assumem locais remotos como lares por longos períodos e dentro de uma orientação holística que busca integrar trabalho, lazer e espiritualidade” (D’ANDREA, 2007, p. 144). Todavia, justamente por não serem compreendidos pela literatura como grupos marginalizados pela globalização, os ‘neo nômades’ não serão retratados neste artigo.

Por exemplo, caçadores nômades ou seminômades do Ártico (como os Sámi, que habitam as fronteiras da Noruega, da Suécia e da Finlândia) utilizam helicópteros para atividades de caça e pastoreio, mas continuam adotando um modo de vida nômade. O uso de meios tecnológicos não destrói a filosofia e o estilo de vida nômade, pois eles ainda praticam uma forma tradicional do uso do território. Houve apenas uma adaptação do estilo de vida às tecnologias da vida moderna, logo, por conta disso, não devem perder seus direitos culturais (GILBERT, 2007).

Entretanto, ainda existe um constante confronto entre os estilos de vida nômade e o chamado sedentário, o que coloca os povos nômades como objetos de políticas de insegurança por parte dos Estados. Para discutir a securitização desses povos, primeiro é preciso tratar da noção de territorialidade, importante para a constituição do Estado e do próprio fenômeno da globalização.

## O Nomadismo entre territorialidade e globalização

### *Território, Territorialidade e Localidade*

O Estado moderno é definido por 3 elementos básicos: seu povo/sua população, sua soberania e seu *território* (DALARI, 1998, p. 29, *grifo nosso*). Sobre o último fundamento,

A noção de território, como componente necessário do Estado, só apareceu com o Estado Moderno, embora, à semelhança do que ocorreu com a soberania, isso não queira dizer que os Estados anteriores não tivessem território. Na cidade-Estado, limitada a um centro urbano e a uma zona rural circunvizinha, não havendo ensejo para conflitos de fronteiras, não chegou a surgir a necessidade de uma clara delimitação territorial. Além disso, o tipo de relacionamento entre a autoridade pública e os particulares não tornava imperativa a definição da ordem mais eficaz num determinado local. Durante a Idade Média, com a multiplicação dos conflitos entre ordens e autoridades, tornou-se indispensável essa definição [Estado], e ela foi conseguida através de duas noções: a de soberania, que indicava o poder mais alto, e a de território, que indicava onde esse poder seria efetivamente o mais alto (DALARI, 1998, p. 34).

Isto posto, segundo Dalari, há um consenso entre os estudiosos de Direito sobre as seguintes questões: (1) na modernidade, não existe Estado sem território; (2) o território estabelece a delimitação da ação soberana do Estado; e, (3) além de ser elemento constitutivo necessário, o território também é objeto de direito do Estado e de sua população.

Assim é que, caso haja interesse do povo, o Estado pode até alienar uma parte do território, como pode também, em circunstâncias especiais, usar o território sem qualquer limitação, até mesmo em prejuízo dos direitos de particulares sobre porções determinadas (DALARI, 1998, p. 35).

Da relação entre Estado e território, surge o conceito de *territorialidade* (ALBAGLI, 2004; SANTOS, 2009). Esse pode ser entendido por meio de seu significado jurídico, como princípio vinculado à base territorial dos Estados, “referindo-se à territorialidade das leis, regras, normas que se aplicam aos habitantes (...) de um país” (ALBAGLI, 2004, p. 27). Assim, território é entendido como delimitação, enquanto territorialidade é vista como controle – uma estratégia para afetar, influenciar e controlar o uso social do espaço (SANTOS, 2009). Todavia, o conceito de territorialidade também pode referir-se ao “comportamento humano espacial” (SANTOS, 2009), uma expressão das relações entre indivíduo ou grupo social “em seu meio de referência, manifestando-se nas várias escalas geográficas (...) e expressando um sentimento de pertencimento e um modo de agir no âmbito de um dado espaço geográfico”, como meio de regular interações sociais e reforçar identidades (ALBAGLI, 2004, p. 28).

Outra noção importante para a execução da territorialidade, agora por meio da ótica estatal de controle do território, é a ideia de sedentarismo, de se fixar em um determinado território. Em virtude disso, “uma tribo nômade, apesar de ter governo e ser organizada, não é um Estado até que se estabeleça em um território próprio” (JENNINGS & WATTS, 1992, p. 563-564 apud GILBERT, 2007, p. 692, *tradução nossa*). Dessa forma, apenas um Estado com fronteiras estabelecidas pode exercer soberania territorial (GILBERT, 2007). Isso demonstra que o Direito, tanto nacional quanto internacional, é baseado no sedentarismo<sup>4</sup>.

Essa lógica sedentária, que, na modernidade, se atrelou às noções de Estado e de Direito até os dias de hoje, faz uso do princípio de “ocupação efetiva da terra” e

---

<sup>4</sup> A oposição entre nômades e sedentários é observada até na Bíblia, na batalha entre os irmãos Caim, o fazendeiro e Abel, o pastor. O primeiro mata seu irmão ao perceber que Jesus gostou da oferenda de Abel. A punição de Caim foi não conseguir se fixar em uma terra e assim, torna-se nômade. E assim Caim é punido: “fugitivo e vagabundo serás na terra” (BÍBLIA, Gênesis, 4, 12). A dicotomia entre populações assentadas e nômades frequentemente está na raiz de conflitos violentos entre os dois grupos, fazendo parte deste confronto a questão de compartilhamento (e controle) da terra entre povos nômades e sedentários (Gilbert, 2007).

do “argumento agrícola” para justificar a posse de terras – e até a colonização de outros povos (FLANAGAN, 1989; GILBERT, 2007). De acordo com Jérémie Gilbert,

[O] ‘argumento agrícola’ teve um impacto profundo no desenvolvimento do direito internacional. Vattel, considerado um dos pais do direito internacional, afirmou que ‘o cultivo do solo... é... uma obrigação imposta ao homem pela natureza (GILBERT, 2007, p.686, *tradução nossa*).

Nessa perspectiva, autores clássicos como John Locke e Immanuel Kant defendem que a posse de terra (a propriedade vista como algo natural aos seres humanos) só pode ser garantida a partir da sua “ocupação apropriada e efetiva”, que é por meio do cultivo e da agricultura (FLANAGAN, 1989; GILBERT, 2007). Desse modo, os nômades não teriam o direito à posse da terra porque estariam em um estado “pré-político” e a “única forma de levar paz para esses espaços ‘não-civilizados’, de forma que essas comunidades alcancem o progresso moral” é por meio da agricultura (GILBERT, 2007, p. 686, *tradução nossa*) – e isso justificaria a ocupação de seus territórios e a colonização desses povos.

Como resultado desta teoria de ‘ocupação efetiva’ das terras, os povos nômades foram considerados como legalmente inexistentes. Eles foram vistos como não sendo “civilizados” o suficiente para ter o direito de ocupar suas terras. Em relação às regras que regem o título de território, o ‘argumento agrícola’ resultou na crença de que os territórios habitados por povos nômades estavam vazios e abertos à conquista ou descoberta (GILBERT, 2007, p. 688).

Enquanto a territorialidade e o sedentarismo definem o Estado moderno e as dinâmicas presentes no mundo contemporâneo, de acordo com Arun Saldanha (2017) – influenciado pelos filósofos Gilles Deleuze e Félix Guattari – os povos nômades constroem seu próprio tipo de espaço, uma outra forma de relação com a terra. Este não é um espaço “estriado”, estratificado e estruturado, mas sim um espaço “liso”, suave e desterritorializado: “em vez de se enraizar e ser *celebrado* no nacionalismo ou localismo romântico, o nômade está continuamente *en route*” (SALDANHA, 2017, p. 57, *tradução nossa, grifo do autor*).

Os nômades ainda mantêm uma relação com o espaço em que habitam e se movimentam, mesmo não recaindo a uma lógica estatal de fixidez e de sedentarismo. Essa relação também pode ser compreendida a partir do termo “localidade”,

(...) no sentido de que localidades são mundos da vida constituídos por associações relativamente estáveis, histórias relativamente conhecidas e compartilhadas e espaços e lugares reconhecíveis e coletivamente ocupados (APPADURAI, 1997, p. 34).

A localidade, de acordo com Arjun Appadurai (1997, p. 34), frequentemente entra em conflito com os projetos do Estado-nação, porque “desafia a ordem e a configuração” do Estado – de modo que o nomadismo é até compreendido por alguns autores, como Deleuze, Guattari e Saldanha, como “um modo de *combate de guerrilha* que resiste à difusão da propriedade e do Estado” (SALDANHA, 2017, p. 58, *tradução nossa*).

Dessa forma, a “localidade nômade” desafia o ordenamento estatal de promover uma estrutura rígida e homogênea de modo de vida, baseada no sedentarismo e no apego fixo à terra. Por isso, essas populações nômades se encontram em condições periféricas e de vulnerabilidade dentro do Estado e do sistema de Estados. Esses povos nem possuem amparo jurídico nas dimensões nacionais e internacional.

#### ***Nomadismo e o Direito Internacional***

O aparato legal do uso da terra baseado nos moldes do Estado foi capaz de formar um imaginário sobre o povo nômade: a partir do momento em que não se enquadram nas leis instituídas, o nomadismo é visto como “algo do passado e que deve ser abolido”. Os nômades são considerados como um povo “incivilizado, bárbaro, primitivo e que precisa ser modernizado” (GILBERT, 2007, p. 682, *tradução nossa*), o que pode levar a processos de sedentarização forçada, por meio de uma política de “desenvolvimento por sedentarização” (GILBERT, 2016, p.2, *tradução nossa*).

Logo, a partir de todas as restrições e exclusões que os povos nômades enfrentam no escopo do Direito, por não corresponderem com os ideais de sedentarismo e territorialidade, como eles seriam incluídos no aparato legal internacional? Jérémie Gilbert (2007) menciona que os nômades vêm realizando suas reivindicações no Direito Internacional a partir de mecanismos internacionais de proteção e garantia de direitos a outro grupo marginal: os povos indígenas. Por meio dos avanços recentes que ocorreram na Organização das Nações Unidas (ONU), na Organização Internacional do Trabalho (OIT) e no Banco Mundial (BM), as

comunidades indígenas passaram a ter provisão de direitos no âmbito internacional, como o reconhecimento da posse e do uso coletivos da terra.

Apesar de não existir uma única definição oficial do “indígena”, esses três mecanismos mencionados possuem três princípios de definição em comum, que identificam as comunidades indígenas. O primeiro princípio é a ideia de passado histórico: Gilbert (2007, p. 694) argumenta que “(...) os povos indígenas são descendentes dos habitantes originais dos territórios desde que colonizados por estrangeiros (tendo uma continuidade histórica com as sociedades pré-invasão e pré-colonial)”, portanto, possuem uma relação histórica com o território. O segundo princípio é que os indígenas têm culturas distintas, que os diferenciam da sociedade dominante (a “moderna”). E, o terceiro, é que eles têm forte senso de auto-identidade. Os povos nômades podem ser capazes de preencher esses critérios, devido sua relação com suas culturas e práticas ancestrais. Desse modo, as comunidades nômades podem utilizar essa brecha no Direito Internacional para reivindicar o reconhecimento de seus direitos territoriais (que podem ser abarcados por meio do direito indígena do uso da terra).

Todavia, isso não quer dizer que seriam solucionadas as problemáticas de marginalidade do nomadismo e a falta de provisão de direitos a esse modo de vida caso fosse utilizado o aparato legal internacional das comunidades indígenas para garantir direitos aos povos nômades. Existem limitações para o uso dessa brecha na lei internacional por meio das comunidades nômades. Por exemplo, os direitos indígenas no Direito Internacional ainda são pouco desenvolvidos, tendo apenas a Convenção OIT N° 169 como instrumento vinculante. Além disso, esses direitos não contemplam integralmente as especificidades e complexidades das comunidades nômades, devido a, já mencionada, territorialidade/sedentariedade do direito. Isso pode gerar problemas para o reconhecimento de proteção jurídica aos povos nômades, como a necessidade de provar seus “laços com a terra” (*territorial attachment*) – geralmente entendidos como “controle da terra” – para que as eles sejam beneficiados pelo direito indígena (GILBERT, 2007, p. 703-704).

Dessa forma, os nômades continuam sendo um grupo marginalizado no Direito Internacional, já que nem possuem um reconhecido instrumento legal próprio. Existem alternativas para essa condição, como a apresentada por Gilbert, da criação de um *Nomadic Lex Specialis*. Esse seria um “arsenal legal” para as comunidades

que vivem o nomadismo e que garantiria dois direitos essenciais: o direito do uso da terra e o direito de liberdade do movimento (de cruzar fronteiras), de modo que estes incluam e protejam os modos de vida nômade.

O autor justifica a criação desse instrumento jurídico criticando uma grande contradição da modernidade: a premissa do universalismo e as suas práticas de superioridade e exclusão. Já que o Direito moderno (nacional e internacional, mas especialmente a categoria de direitos humanos) é fundamentado na lógica do universalismo, para que esse seja realmente universal e não-excludente, “é necessário promover uma abordagem baseada nos direitos humanos mais forte para os direitos das populações nômades” (GILBERT, 2007, p. 715, *tradução nossa*).

Portanto, é possível perceber as condições de marginalização e vulnerabilidade em que se encontram os nômades nesse arcabouço teórico e jurídico sobre o Estado e sobre a territorialidade.

(...) [H]istoricamente, as comunidades nômades não foram consideradas suficientemente "civilizadas" para possuir direitos sobre seus territórios, visto que o sistema nômade de uso da terra era visto como uma organização desatualizada e não racional de utilização da terra (GILBERT, 2007, p. 685, *tradução nossa*).

Por adotarem um estilo de vida diferente (o nomadismo), que não se alinha à lógica sedentária do Estado e do Direito (tanto nacional, quanto internacional), as comunidades nômades nem são vistas como parte constituinte desses sistemas de Estados e de direitos.

Contudo, a partir da década de 1980 percebe-se o início da “era da globalização”, de intensificação dos fluxos – os fluxos de informação, de mercadoria, de capital e de pessoas. É um período que tem como seu principal fenômeno a “dissolução de fronteiras” e a “desterritorialização” (HARVEY, 2001; FRIEDMAN, 2005; AL-RODHAN, 2006; SASSEN, 2007; DOTY, 2014). Logo, isso acabou promovendo também transformações em relação ao entendimento de territorialidade e às funções do Estado moderno.

Devido a esses projetos e processos de aumento da mobilidade transfronteiriça e de desterritorialização, a “era da globalização” poderia ser uma oportunidade para que também o nomadismo saísse do status de marginalidade, especialmente na esfera internacional. A seguinte subseção irá discutir os reais impactos desse fenômeno da globalização para a condição das populações nômades.

### **Nomadismo e Globalização**

Desencadeada por mudanças tecnológicas, essa “nova era da globalização” era acabou promovendo também transformações em relação ao entendimento e às funções do Estado moderno. Alguns autores teorizam sobre o possível “fim” do Estado, já que se inicia um novo momento de “aplainamento da Terra” (FRIEDMAN, 2005) e de “(...) enfraquecimento da soberania e das estruturas estatais” (BECK, 2000, p. 86, *tradução nossa*). Esses fenômenos permitem um fortalecimento de indivíduos e, dessa forma, é possível imaginar que a “nova era da globalização” seria favorável para as populações nômades, já que se pensa no “início de um mundo sem fronteiras” (OHMAE, 1992, p. 14, *tradução nossa*), ou como um processo em que as “(...) relações sociais adquirem qualidades relativamente distantes e sem fronteiras, de modo que as vidas humanas são cada vez mais representadas no mundo como um único lugar” (SCHOLTE, 1999, p. 14, *tradução nossa*).

Em contraposição, o cientista político Jean-François Bayart possui uma visão crítica acerca desse entendimento da globalização como “fim” do Estado: ele acredita que “nada prova que a globalização (...) está resultando no recuo do Estado ou no definimento da nação que o forma e o acompanha” (BAYART, 2007, p. 34, *tradução nossa*). Bayart também afirma que, para se espalhar e se desenvolver, a globalização é (e contínua) dependente das relações entre Estados e da esfera onde estes se relacionam – isto é, o sistema internacional. Dessa maneira,

O Estado não está apenas resistindo aos efeitos deletérios que viriam com a globalização; ele participa do processo, mesmo que apenas como uma ‘vítima que consente’. (...) A regulação da globalização continua a depender, essencialmente falando, das relações entre os Estados ou da esfera estatal, ainda que seja cada vez mais sistematicamente delegada a autoridades independentes que produzem leis privadas que se impõem aos Estados de onde essas autoridades têm emergido (BAYART, 2007, p. 38, *tradução nossa*).

Ademais, para corroborar seu argumento de que a globalização e os Estados são profundamente intrincados, o cientista político francês procura demonstrar em seu capítulo *The State: A Product of Globalization* (2007) que o Estado é formulado a partir de processos de globalização: “Não tem jeito: o Estado acompanhou o processo de globalização do continente. É, de fato, o filho desse processo” (BAYART, 2007, p. 77, *tradução nossa*).

No entanto, as globalizações também promoveram a consolidação de Estados modernos e, conseqüentemente, a criação de mais fronteiras. Dessa maneira, podemos perceber que, ao invés do “fim das barreiras geográficas” que Friedman (2005) apresenta, os processos de globalização se dão pela geografia, pela “expansão e reestruturação geográfica” (HARVEY, 2001, p. 24). Portanto, o Estado moderno e a globalização são intrinsecamente relacionados. Como afirma o sociólogo Anthony Giddens (1996, p. 4-5),

A globalização não é um conjunto único de processos e não leva a uma única direção. Ela produz solidariedade em alguns lugares e os destrói em outros. Tem conseqüências bastante diferentes dentre os lados do mundo. Em outras palavras, é um processo totalmente contraditório. Não se trata apenas de fragmentação: eu vejo isso mais como um *shake-out* de instituições nas quais novas formas de unidade acompanham novas formas de fragmentação.

A globalização é propagada por muitos autores, de diversas áreas das Ciências Sociais, como a dissolução de fronteiras e o enfraquecimento da estrutura do Estado moderno por meio de processos de desterritorialização. Tendo em vista essa definição, imagina-se que a “era da globalização” deveria ser um contexto favorável para os grupos nômades alcançarem uma posição além da marginalidade que vêm experienciando ao longo dos séculos – já que estes são caracterizados pela constante mobilidade e não-fixação territorial. Todavia, uma das grandes contradições da globalização é o fato do nomadismo ainda se encontrar em uma condição de alta vulnerabilidade nacional e internacional, de modo que os povos nômades são mobilizados como objetos de políticas de insegurança.

Como Bayart pondera, a globalização é um conjunto de processos que estabeleceu, e continua a constituir, a existência do Estado. Portanto, a globalização promove a continuidade de noções e conceitos como Estado, território e territorialidade – e, conseqüentemente, sedentarismo. Dessa maneira, os povos nômades, que não correspondem à lógica sedentária do Estado moderno, são vistos como ameaças à segurança nacional, de forma que seu movimento passa a ser limitado por políticas de insegurança. Essas políticas serão analisadas mais profundamente na próxima seção.

## O Nomadismo e as Políticas de Inseguranças: entre a segurança humana e a segurança nacional

As noções da globalização, como discutidas na seção anterior, preservam os fundamentos do Estado moderno, como a territorialidade e o sedentarismo. O terreno global passou a ser marcado por capacidades de acesso desiguais, instituídos pelo regime de mobilidade, em que instrumentos formais de cidadania, como passaportes e documentos, assumiram um papel de importância crescente na regulação das fronteiras dos Estados (BALLINGER, 2012). O conceito de “*enclosed mobility*” empregado pela autora Pamela Ballinger se encaixa na discussão do artigo, na medida em que representa o fato de pertencer a um Estado, mas ser incapaz de migrar para outro, devido aos regimes de passaporte restritivos. No caso nômade, o ‘cerco’ (*enclosure*) fornece as bases para que a mobilidade seja negada a eles, dentro e para além das fronteiras estatais (BALLINGER, 2012, p. 392).

Os nômades estão inseridos nessa política de controle. Há séculos, os povos nômades atravessavam livremente as regiões em que hoje se encontram os diferentes Estados nacionais, pois antes não se conheciam fronteiras (GILBERT, 2007). Com a construção das estruturas políticas e de limites fronteiriços do Estado Moderno, os governos estatais têm criado práticas para frear o movimento autônomo e desregulado, reprimindo e controlando populações nômades. Deste modo, o nomadismo, por meio de sua mobilidade, pode ser considerado como uma prática (e uma tática) de evasão dos aparelhos sedentários dominantes desse Estado (D’ANDREA, 2007). A regulação das fronteiras Estados funciona como um mecanismo de proteção da intensificação dos fluxos de pessoas por meio de edificações materiais, reproduzem políticas de insegurança. Essa insegurança é colocada como um fenômeno construído político e socialmente na representação de um assunto de forma positiva ou negativa (HUYSMANS, 2006), como pode ser feito com a imagem do nômade para a sociedade receptora. Logo, há a criação de um sentimento subjetivo de ansiedade, medo e de uma falta concreta de proteção (BÉLAND, 2007).

Nesse sentido, pode-se observar que os líderes políticos têm um papel fundamental na construção dessa insegurança coletiva. O “medo repressivo” é uma ferramenta que pode ser utilizada por eles como uma forma de dominação econômica e política (BÉLAND, 2007, p. 318). Torna-se, portanto, possível moldar a percepção

de ameaças coletivas, por meio de políticas que criem constrangimentos e oportunidades para os atores envolvidos na construção da insegurança. Desse modo, os líderes políticos são capazes de gerar uma insegurança coletiva, construída social e politicamente, ou seja, se refere a maneira pela qual o mundo é compreendido (BÉLAND, 2007).

Segundo Daniel Béland, a insegurança coletiva envolve uma transformação pessoal ou de questões ambientais em questões sociais e políticas. Sendo assim, ela é o produto de um processo pelo qual grupos e indivíduos aprendem a adquirir ou criar interpretações do risco. Os líderes políticos são capazes de construir e responder a formas de insegurança coletiva que entram e saem das suas agendas políticas. A natureza básica dos riscos que caracterizam a área política e, por extensão, as condições políticas básicas podem ser definidas como a “infraestrutura da ameaça” (BÉLAND, 2007, p. 320-321).

Nesse cenário, as questões que limitam o desenvolvimento e a segurança da comunidade local são fundamentais no aprimoramento da governança. O Estado deve proteger os seus cidadãos, mas quando isso não ocorre, as liberdades e escolhas da população mudam completamente, pois o medo e suspeitas emergem. A segurança do modo de vida pastoral depende da condição de seus rebanhos e ecossistemas de pastagem, que, por sua vez, dependem da disponibilidade ecológica, socioeconômica e de segurança. Logo, o Estado também é responsável por regular a coexistência mútua de cidadãos, como a coexistência de nômades e sedentários, e o compartilhamento de recursos, a fim de evitar conflitos e garantir a segurança (ABBASS, 2012).

Além disso, as contraculturas, como nomadismo, questionam a necessidade do Estado-nação de controlar a população em seu território, ressoando assim, com as crises globais da governança do Estado (D'ANDREA, 2007). Esse controle estatal é refletido na mobilidade humana por meio de bens materiais, a partir das fronteiras nacionais e suas políticas de insegurança. Por outro lado, a globalização tenderia a reduzir o poder do Estado sobre o controle dos corpos, ou seja, reduzir o seu biopoder, haja vista que torna as fronteiras mais porosas, favorecendo as contraculturas de “hipermobilidade”:

Ao criar novas possibilidades de governança e de modos de interconexão global, o primeiro plano da biopolítica no discurso político também aumenta uma série de

contradições sistêmicas – ou, pelo menos, tensões e obstruções que criam oportunidades para expansão criativa (DUFFIELD, 2010, p. 55, tradução nossa).

Entretanto, a hipermobilidade representada pela dissolução de fronteiras se torna realidade apenas para uma parcela da população que não inclui os nômades, pois para eles permanecem políticas de controle de movimento. A política de segurança estatal geralmente está mais direta e visivelmente ligada a uma estratégia de distanciamento ou neutralização de ameaças. A partir dessa lógica, os nômades, assim como os migrantes em geral são vistos como ameaças àqueles que estão no Estado receptor. Aumentar o controle nas fronteiras é uma estratégia que tem como objetivo manter a distância entre uma sociedade e o perigoso ambiente externo, dificultando a entrada dessas ameaças, criando uma dinâmica binária de inclusão e exclusão. Essa dinâmica não funciona necessariamente de uma maneira espetacular e altamente politizada, com identificações altamente midiáticas de inimigos de uma sociedade ou por formas espetaculares de controle de fronteiras (HUYSMANS, 2006), mas podem funcionar dentro do regime de mobilidade apresentado anteriormente.

Tais domínios da segurança estatal dependem de processos tecnológicos e tecnocráticos. A tecnocracia foucaultiana, produtora do biopoder, é pautada pelo reconhecimento histórico e sociológico, assim como a utilizada por Jef Huysmans. Para ele, a centralidade se encontra na tecnologia e no conhecimento especializado para a formação da sociedade moderna e da governança social, mas com certo ceticismo. O ceticismo se dá em relação às avaliações positivas das consequências políticas e sociais dos desenvolvimentos tecnológicos, principalmente os de controle (HUYSMANS, 2006).

O desenvolvimento e a implementação de artefatos e de conhecimento fazem mais do que simplesmente implementar uma política decisória, normalmente precedem e pré-estruturam o enquadramento político de modo significativo. As tecnologias disponíveis definem, em certa medida, os problemas e desenvolvem em algum grau de independência da politização dos eventos, haja vista que as relações sociais e as identidades individuais e coletivas são moldadas por meio da aplicação da tecnologia (HUYSMANS, 2006).

Diante desse contexto, a relação entre as fronteiras e o território se torna cada vez mais complexa. Isso ocorre uma vez que as fronteiras não são encontradas apenas em locais territorialmente identificáveis, em linhas territoriais fixas e tangíveis.

Desse modo, as fronteiras não se encontram apenas em passagens de fronteira tradicionais, como aeroportos e portos. Elas se tornam, então, cada vez mais efêmeras e impalpáveis, desafiando a lógica territorial. O estudo sobre as fronteiras a partir de uma perspectiva crítica, entende as fronteiras nesse sentido mais amplo, que inclui o planejamento ambiental e urbano, o controle de fronteiras, o monitoramento de agentes estatais e não-estatais e a globalização (PARKER, VAUGHAN-WILLIAMS et al., 2009).

As fronteiras desafiam as leituras unidimensionais de deslocamento como um ato meramente de sair ou ser removido de um lugar. Esses deslocamentos não precisam ser externos ou visíveis, mas podem ser internos, no que tange às subjetividades individuais. Tanto para os indivíduos que partem, quanto para aqueles eu não partem, são afetados pela fronteira, pois ela coloca em questão as formas de sociabilidade e de pertencimento e, assim, transforma o cotidiano de todos (BALLINGER, 2012). Dessa forma, os indivíduos “inseridos” no lado da fronteira para onde os deslocados se mudam são afetados de forma contrária daqueles que permanecem nas áreas de onde os deslocados saem. Eles podem experimentar uma sensação de deslocamento conforme a chegada dos deslocados altera o seu cotidiano.

Diversos povos nômades são afetados pelas políticas de segurança estatais, mas recorrentemente, conflitos ocorrem entre sedentários e nômades. A ocorrência de conflitos entre agricultores sedentários e nômades pastorais, por exemplo, existe desde o início da agricultura (ABBASS, 2012). Devido ao aumento populacional disputas pelo acesso a terras agricultáveis, invasão de gados e terras aráveis e desacordos sobre rotas de passagem, “nem sempre são resolvidos pacificamente e resultam em conflitos violentos maiores que afetam a segurança nacional” (LADAN, 2018, p. 7-8), já que geram uma insegurança coletiva. Os desafios de segurança nacional da prática do nomadismo pastoral envolvem a segurança de vidas; a destruição de propriedades; a destruição de assentamentos e a criação de deslocados internos; destruição de culturas, terras agrícolas e da segurança alimentar e um círculo sem fim de ataques violentos (LADAN, 2018).

Com esses desafios, a segurança da vida humana é reduzida consideravelmente em áreas onde ocorrem conflitos entre pastoralistas e

fazendeiros, em que mortes são ocasionadas dos dois lados. A destruição de propriedades também são consequências do conflito, uma vez que, muitas vezes, casas, cabanas, veículos, terras agrícolas e celeiros são queimados. Com isso, as pessoas que conseguiram escapar e sobreviver ao conflito são desalojadas e se tornam deslocados internos. Outro fator que pode arrasar as áreas agrícolas é a invasão do gado que destrói plantações, o que significa uma diminuição da renda dos agricultores devido à baixa produtividade da safra, alimentando cada vez mais o ciclo de violência, caso não haja interferências (LADAN, 2018).

Os ciganos também são um povo negativamente afetado pelas políticas de insegurança oriundas do Estado. O governo francês, por exemplo, ao longo do ano de 2010, fretou três aviões com o intuito de acelerar a retirada da população cigana Rom de seu território. O ministro da imigração, Eric Besson, anunciou que um total de 8.313 ciganos foram expulsos e enviados de volta para seus países de origem, descrevendo as repatriações como “regressos voluntários” (G1, 2010). Como justificativa, o ministro do interior, Brice Hortefeux, declarou em uma rádio que recorreu a estatísticas policiais em Paris e apresentou a chamada prevenção da culpa descrita por Daniel Béland: “não há registros sobre a delinquência por comunidade, mas por nacionalidade e eu observo, por exemplo, que em Paris os crimes envolvendo romenos aumentou em 138% no ano passado” (G1, 2010). Além dessa medida, o presidente francês, Nicolas Sarkozy, afirmou que os acampamentos ilegais de ciganos seriam demolidos. Essas medidas constroem e respondem as formas de insegurança coletiva.

Torna-se evidente que as narrativas de 'irregularidade' são construídas e fazem parte de práticas discursivas e não discursivas que contribuem para tratar os ciganos de maneira diferente dos outros cidadãos da União Europeia. A produção da 'irregularidade' dos migrantes ciganos funciona como uma forma de governamentalidade. No caso francês, o governo fez o uso do *estado de emergência*<sup>5</sup> (conceito de Agamben, 2005), a fim de transformá-los, discursivamente, em criminosos. No contexto da globalização, migrantes irregulares são posicionados nas fronteiras da política. Dessa maneira, sua posição política é dada pelo

---

<sup>5</sup> Em sua obra *State of Exception*, Giorgio Agamben define *estado de emergência* como uma condição especial em que a ordem jurídica é efetivamente suspensa por causa de uma emergência ou crise grave que ameaça o Estado.

reconhecimento de sua vida precária através de seu "estado de emergência". Assim, as reivindicações políticas de migrantes irregulares têm o potencial de desafiar as práticas e atitudes sociais e políticas do estado neoliberal que as constroem como apolíticas e ilegítimas (KPOCZÉ, 2018).

A chamada política *anti-gypsyism* na Europa aplica uma força coercitiva de despejo e de deportação e ainda constrói uma imagem negativa do cigano:

(...) o discurso público também invocou narrativas neoliberais para justificar maus-tratos contra os migrantes Rom. Uma retórica racializada e fronteiras materiais espacializadas mantêm a diferença entre 'nós' e 'eles'. Com base nisso, os Rom são considerados 'criminosos', 'ilegais', 'invasores' e 'nômades' que estão tomando 'nossos' recursos e ameaçando 'nossa' segurança. Em todos esses discursos, a suposta prioridade italiana e francesa e o seu privilégio (branco) são mantidos e reforçados pela construção de um binário entre o cidadão neoliberal ideal e aqueles abjetos 'não-cidadãos' que habitam os 'acampamentos nômades' ilegalizados (KPOCZÉ, 2018, p. 470, *tradução nossa*).

Nesse sentido, enquanto alguns equiparam a globalização a um mundo sem fronteiras de espaços e fluxos, para os marginalizados do mundo e para os migrantes sem documentos em geral, nunca houve tantas fronteiras, postos de controle ou restrições, por meio de técnicas de vigilância crescentes que os tornam cada vez mais vulneráveis. A geopolítica do controle de fronteiras identifica e procura neutralizar a ameaça da migração não gerenciada (DUFFIELD, 2010).

Fica evidente, portanto, que a política de segurança não cria apenas domínios de insegurança diferenciados, mas também investe relações sociais com conceitos do bem comum. Estruturas são criadas para julgar sobre o que pode ser considerado certo e errado ou como bom e ruim, ou seja, pode ser legitimamente e/ou efetivamente feito. Esse movimento conceitual introduz, assim, uma noção da política de insegurança que possui duas dimensões intrinsecamente relacionadas. Por um lado, refere-se à disputa e à luta pelo domínio entre estruturas alternativas de questões de segurança, se estabelece uma competição de discursos, conhecimentos e tecnologias que modulam técnicas de governar a insegurança. Por outro lado, a política da insegurança também se refere à imaginação do político que as práticas e tecnologias de segurança investem nas relações sociais (HUYSMANS, 2006).

## Considerações finais

O artigo percorreu o caminho de observação da territorialidade às políticas de segurança com o objetivo de evidenciar a marginalização e a vulnerabilidade das populações nômades, mesmo em um contexto de globalização. O modo de vida dessas populações, baseado na mobilidade, na desterritorialização, é ameaçado por práticas de territorialidade (que são sedentárias), principalmente quando o sedentarismo se torna característica basilar do Estado e do Direito – nacional e internacional. O embate entre modos de vida nômades e sedentários gera consequências para a segurança humana devido os conflitos violentos entre os dois grupos por terra e recursos (GILBERT, 2016), além da existência nômade ser uma resistência (e uma ameaça) ao Estado moderno e à sua fixação territorial (D'ANDREA, 2007; SALDANHA, 2017).

Ao discorrer sobre os diversos entendimentos teóricos da globalização, foi pontuada a dicotomia desse fenômeno da globalização: por um lado, por meio da intensificação dos fluxos de comércio, capital, informação e indivíduos, há maior liberdade de movimentação e uma condição de enfraquecimento dos limites nacionais (DOTY, 2014). Por outro, essa conjuntura de globalização, não é traduzida da mesma forma para as populações nômades. Os povos nômades ainda se encontram em condições de vulnerabilidade nacional e internacional, sendo sujeitos a maior controle e vigilância sobre seus fluxos, com sua mobilidade restringida.

O aplainamento da Terra era entendido por Friedman (2005) como um mecanismo de fortalecimento do indivíduo, que traria um possível fim do Estado por meio da dissolução das fronteiras nacionais. Todavia, esse pensamento foi muito criticado, uma vez que a globalização também pode ser entendida como “motor da formação do Estado” (BAYART, 2007), como evidenciado pelo fortalecimento do gerenciamento das fronteiras estatais que regulam quem pode atravessá-la. Assim, gerou-se uma continuidade de fundamentos estatais como territorialidade e sedentarismo, o que intensifica mais fronteiras para as comunidades nômades, reforçando a sua marginalização em escala nacional e global – uma vez que os Estados optam pela segurança nacional em detrimento da proteção das populações nômades (BÉLAND, 2007; KÓCZÉ, 2018), que já não possuem proteção específica dentro dos mecanismos do Direito Internacional.

Essas restrições e exclusões dos povos nômades tanto no escopo do Direito nacional, quanto Internacional apenas reforçam seu caráter de vulnerabilidade dentro das sociedades e do sistema internacional. Com o intuito de garantir a sua segurança humana e seu estilo de vida, é preciso que dois direitos nômades sejam garantidos pela lei: o direito do uso da terra e o direito da liberdade do movimento (de cruzar fronteiras), sem que precisem recorrer a brechas legais das leis de minorias (GILBERT, 2007).

Além disso, as políticas de segurança se demonstram continuamente presentes como importante política dos Estados, com objetivo de controlar os movimentos desregulados e autônomos. Sem o reconhecimento estatal dos direitos nômades, eles ficam à parte das políticas de segurança diretamente relacionadas com a política migratória e se tornam “objetos de insegurança”. Esse controle (que leva em consideração fatores como nacionalidade e raça), com o processo da globalização se tornou cada vez mais tecnológico: o Estado passou a aperfeiçoar o seu enquadramento político para exercer sua soberania territorial e executar o controle dos corpos por meio da biopolítica. Porém, torna-se relevante evidenciar que os nômades não são apenas vítimas da globalização, eles assumem um papel neste processo. A problematização da criação de localidades deve ser vista como um recurso e não como uma barreira para a produção de significado e identidade (D'ANDREA, 2007). As visões de mundo e os modos de vida nômades podem e devem ser utilizados para a contestação e reflexão sobre os silenciamentos e violências (físicas, psicológicas e simbólicas) que estão presentes tanto nos processos de formação de Estado, quanto nos processos de globalização, que se demonstram desiguais.

Portanto, o presente artigo buscou analisar o lugar dos nômades em um mundo globalizado, a partir das tensões entre noções e conceitos como nomadismo, sedentarismo, territorialidade, segurança e a própria globalização. Apesar da intensificação dos fluxos, inclusive de pessoas, a partir do evento da globalização, esse fenômeno também é marcado por um conjunto de processos que estabeleceu e continua a constituir a existência do Estado – este que tem como princípios a territorialidade e o sedentarismo, opostos ao estilo de vida e à visão de mundo nômades. Assim, o nomadismo se encontra em um estado de vulnerabilidade nacional e internacional, com as populações nômades sendo vistas como “problemas

ou desafios” à segurança nacional e indivíduos sem direitos específicos no escopo da jurisdição internacional, não reconhecidos pelo Direito Internacional.

### Referências Bibliográficas

ABBASS, Isah Mohammed. No retreat no surrender: Conflict for survival between Fulani pastoralists and farmers in northern Nigeria. *European Scientific Journal*, v. 8, n. 1, 2012, p. 331-346.

AGAMBEN, Giorgio et al. State of exception. *Nova srpska politička misao*, v. 12, n. 1+4, p. 135-145, 2005.

ALBAGLI, Sarita. Território e territorialidade. In: LAGES, V.; BRAGA, C.; MORELLI, G. (Org.). *Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Brasília: SEBRAE, 2004, p. 25-69.

ALTMAN, Steve A. & BASTIAN, Phillip. *DHL Global Connectedness Index - 2019 Update*. Bonn: DHL Group, 2019. Disponível em: <https://www.logistics.dhl/content/dam/dhl/global/core/documents/pdf/g0-en-gci-2019-update-complete-study.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2019.

AL-RODHAN, Nayef R.F. *Definitions of Globalization: A Comprehensive Overview and a Proposed Definition*. Geneva: Geneva Centre for Security Policy (GCSP), 2006.

APPADURAI, Arjun. "Soberania sem territorialidade. Notas para uma geografia pós-nacional". *Novos Estudos Cebrap*, n. 49, 1997, p. 33-46.

BALLINGER, Pamela. "Borders and the rhythms of displacement, emplacement and mobility. In: WILSON, Thomas M. & DONNAN, Hastings (Ed.). *A Companion to Border Studies*. 1ª ed. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2012, p. 389-404.

BAYART, Jean-François. The State: a product of globalization. In: BAYART, Jean-François. *A Political Critique of Globalization*. Cambridge: Polity, 2007, p. 30-76.

BRAIDOTTI, Rosi. Nomadism: Against Methodological Nationalism. *Policy Futures in Education*, v. 8, n. 3-4, 2010, p. 408-418.

BECK, Ulrich. The Cosmopolitan Perspective: Sociology of the Second Age of Modernity. *British Journal of Sociology*, v. 51, n. 1, 2000, p. 79-105.

BÉLAND, Daniel. Insecurity and politics: a framework. *The Canadian Journal of Sociology/Cahiers canadiens de sociologie*, v. 32, n. 3, p. 317-340, 2007.

BÍBLIA, A.T. Gênesis. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia On-line*. Tradução de João Ferreira de Almeida. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/4/12++>>. Acesso em: 02 nov. 2019.

D'ANDREA, Anthony. Deciphering the Space and Scale of Global Nomadism: Subjectivity and Counterculture in a Global Age. In: SASSEN, Saskia (ed.). *Deciphering the Global: Its Scales, Spaces and Subjects*. Londres: Routledge, 2007.

DALARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DOTY, Roxanne Lynn. Why is people's movement restricted?. In: Maja Zehfuss (Ed.). *Global Politics: A New Introduction*. 2ª ed. Londres: Routledge, 2014, p. 200-219.

DUFFIELD, M. The Liberal Way of Development and the Development–Security Impasse: Exploring the Global Life-Chance Divide, *Security Dialogue*, v. 41, n. 53, 2010.

DU PLESSIS, Gitte. Killing Reindeer: A Spatial Analysis of Nordic States and Nomadic Forms of Life in the Arctic. *International Political Sociology*, 2020. Advance online publication. Disponível em: <<https://academic.oup.com/ips/advance-article-abstract/doi/10.1093/ips/olaa008/5818345>>. Acesso em: 10 set. 2020.

FISCHER, Anja. Research and Nomads in the Age of Globalization. In: FISCHER, Anja; KOHL, Ines (eds.). *Tuareg Society within a Globalized World: Saharan Life in Transition*. Londres: I. B. Tauris, 2010, p. 11-22.

FLANAGAN, Thomas. The Agricultural Argument and Original Appropriation: Indian Lands and Political Philosophy. *Canadian Journal of Political Science*, v. 22, n. 3, 1989, p.589-602.

FRIEDMAN, Thomas L. *The World is Flat: a brief history of the twenty-first century*. Nova York: Farrar, Straus and Giroux, 2005.

G1. FRANÇA expulsa mais ciganos de seu território. *G1, Mundo*, Rio de Janeiro, 26 ago. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/08/franca-expulsa-mais-ciganos-de-seu-territorio-1.html>>. Acesso em: 02 dez. 2019.

GIDDENS, Anthony. Anthony Giddens on Globalization: Excerpts from a Keynote Address at the UNRISD Conference on Globalization and Citizenship. *UNRISD News*, v. 15, n. 15, 1996-1997, p. 4-5.

GILBERT, Jérémie. Nomadic territories: A human rights approach to nomadic peoples' land rights. *Human Rights Law Review*, v. 7, n. 4, 2007, p. 681-716.

\_\_. Nomadism, Land Disputes and Security. *Oxford Research Group*, 2016. Disponível em: <<https://www.oxfordresearchgroup.org.uk/Blog/nomadism-land-disputes-and-security>>. Acesso em 02 dez. 2019.

HARVEY, David. Globalization and the 'spatial fix'. *Geographische Revue*, v. 2, 2001, p. 23-30.

HUYSMANS, Jef. *The Politics of Insecurity: Fear, migrant and asylum in the EU*. Nova York e Londres: Routledge, 2006. 208 p.

KÓCZÉ, Angéla. Race, migration and neoliberalism: distorted notions of Romani migration in European public discourses. *Social Identities*, v. 24, n. 4, p. 459-473, 2018.

LADAN, Suleiman Iguda. Pastoral Nomadism as a National Security Challenge in Contemporary Nigeria. In: National Conference of Contemporary Socio-political & Economic Issues in Nigeria: Challenges and Way Forward, 1., 2018. *Anais*. Katsina: Umaru Musa Yar'adua University (UMYU), 29 out. 2018, p. 1-18. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/330094311\\_PASTORAL\\_NOMADISM\\_AS\\_A\\_NATIONAL\\_SECURITY\\_CHALLENGE\\_IN\\_CONTEMPORARY\\_NIGERIA\\_BEING\\_A\\_PAPER\\_PRESENTED\\_AT\\_THE\\_1\\_ST\\_NATIONAL\\_CONFERENCE\\_ORGANISED\\_BY\\_FACULTY\\_OF\\_SOCIAL\\_AND\\_MANAGEMENT\\_SCIENCES\\_UMARU\\_MUSA\\_YAR](https://www.researchgate.net/publication/330094311_PASTORAL_NOMADISM_AS_A_NATIONAL_SECURITY_CHALLENGE_IN_CONTEMPORARY_NIGERIA_BEING_A_PAPER_PRESENTED_AT_THE_1_ST_NATIONAL_CONFERENCE_ORGANISED_BY_FACULTY_OF_SOCIAL_AND_MANAGEMENT_SCIENCES_UMARU_MUSA_YAR)>. Acesso em: 10 set. 2020.

OHMAE, Kenichi. *The Borderless World: Power and Strategy in the Global Marketplace*. Londres: HarperCollins, 1992.

PARKER, Noel; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick et al. Lines in the sand? Towards an agenda for critical border studies. *Geopolitics*, v. 14, n. 3, 2009, p. 582-587.

RANDALL, Sara. Where have all the nomads gone? Fifty years of statistical and demographic invisibilities of African mobile pastoralists. *Pastoralism: Research, Policy and Practice*, v. 5, n. 22, 2015, p. 1-22.

SALDANHA, Arun. Flows. In: SALDANHA, Arun. *Space After Deleuze*. 1ª Edição. Londres: Bloomsbury Academic, 2017, p. 45-104.

SANTOS, Carlos. Território e Territorialidade. *Revista Zona de Impacto*, v. 13, n. 11, 2009. Disponível em: <[http://www.albertolinscaldas.unir.br/TERRIT%C3%93RIO%20E%20TERRITORIALIDADE\\_volume13.html](http://www.albertolinscaldas.unir.br/TERRIT%C3%93RIO%20E%20TERRITORIALIDADE_volume13.html)>. Acesso em: 03 dez. 2019.

SASSEN, Saskia. *Sociology of Globalization*. Nova York: W.W Norton & Company, 2007. 308 p.

SCHOLTE, Jan Aart. The Globalization of World Politics. In: BAYLIS, J. & SMITH, S. (eds.). *The Globalization of World Politics: An Introduction to International Relations*. Nova York: Oxford University Press, 1999.